



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Poder Legislativo**

Resolução nº 644/2008 de 13 de novembro de 2008.

“Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras, relativa ao exercício de 2006.”

A Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 2006, da Gestão e Responsabilidade do Senhor Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo, nos termos do Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ 211.000-9/2007.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art.3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco  
Duas Barras, 13 de novembro de 2008.

Nauto da Silva Serafim  
Presidente

Projeto de Resolução nº 042 de 20 de outubro de 2008.

1º discussão  
e votação

**APROVADO**  
Em 27/10/08

2ª discussão  
e votação

**APROVADO**  
Em 13/11/2008

*“Aprova a prestação de contas do Prefeito Municipal de Duas Barras, relativa ao exercício de 2006.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

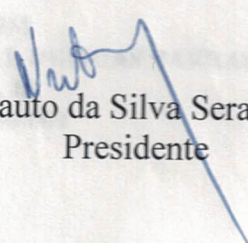
Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 2006, da Gestão e Responsabilidade do Senhor Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo, nos termos do Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Janeiro no Processo TCE/RJ 211.000 -9/2007.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 20 de outubro de 2008.

  
Nauto da Silva Serafim  
Presidente



*Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro*

OFÍCIO PRS/SSE 39564/2007

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o decidido em sessão plenária de 13/12/2007, de acordo com o voto do Conselheiro José Leite Nader, envio a V.Ex.<sup>a</sup> o relatório e o parecer prévio favorável com determinação(ões), recomendação(ões), ressalva(s) sobre as contas da administração financeira desse Município, referentes ao exercício de 2006.

Atenciosamente,



**JOSE MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**  
Presidente



EXMO. SR.  
VEREADOR NAUTO DA SILVA SERAFIM  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12  
CENTRO - DUAS BARRAS/RJ CEP 28.650-000  
REF.PROC.TCE/RJ 211.000-9/2007  
OFÍCIO PRS/SSE 39564/2007

**PARECER PRÉVIO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e,

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Duas Barras, Sr. Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo, referentes ao exercício de 2006, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas;

CONSIDERANDO o exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Relator;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas do Prefeito Municipal, Senhor Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo, referentes ao exercício de 2006, incluíram, além das suas próprias, os demonstrativos contábeis que compõem as Contas da Presidente da Câmara, Sr. Audelir Francisco Prestes Teixeira, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em 09.08.2007, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, por maioria, deferiu a medida cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia do artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

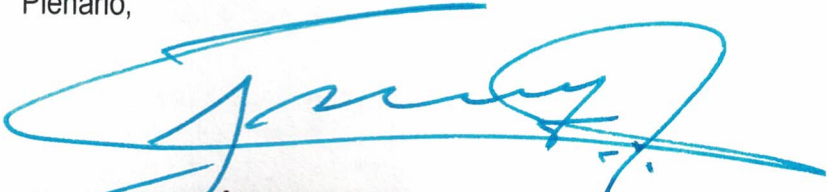
CONSIDERANDO que, face à decisão do Supremo Tribunal Federal, as Contas do Poder Legislativo deverão ser apreciadas na Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, exercício de 2006;

**RESOLVE:**

TCE/RJ  
PROCESSO N.º 211.000-9/07  
RUBRICA FLS. 1766

emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Duas Barras, referentes ao exercício de 2006, de responsabilidade do Prefeito Sr. Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo, com as RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO elencadas no voto do Relator.

Plenário,



**CONSELHEIRO JOSÉ MAURICIO DE LIMA NOLASCO**  
**PRESIDENTE**



**JOSÉ LEITE NADER**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

FUI PRESENTE



**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PÚBLICO.**

*Projeto de Resolução n° 042/2008*

***Ementa: Prestação de contas do Poder  
Executivo Municipal referente ao  
exercício 2006.***

É de conhecimento regimental, que matérias que versam sobre questões financeiras, principalmente, prestação de contas, seja ela do executivo ou do legislativo, é desta comissão a legitimada para apreciar e proferir respectivo parecer.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro emitiu parecer prévio favorável as contas de gestão do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo, referente ao exercício 2006;

Considerando que citado parecer foi elaborado com observância às disposições legais pertinentes;

VOTO:

Consubstanciado no Regimento Interno desta Casa de Leis, na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988, emito parecer favorável, no sentido de aprovar as contas do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Duas Barras, Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo, exercício 2006.

*José Henrique Lopes da Silva*

José Henrique Lopes da Silva

Vereador Relator



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

"Decide a Comissão de Finanças e Orçamento Público, por unanimidade de votos, emitir parecer favorável ao projeto de resolução nº 042/2008 para aprovar as contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo, referente ao exercício 2006".

Duas Barras, 27 de outubro de 2008.

Sergio Vieira de Barros

Vereador-Presidente

-----  
José Ronaldo Fernandes Corrêa

Vereador-Membro

José Henrique Lopes da Silva

Relator